

São Paulo, 19 de Novembro de 2020.

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Compras - Instituto do Coração

Ref.: Parecer Jurídico – Processo nº 1800/2020 - PP 020/2020 – Objeto: Aquisição de Ventilador Mecânico Adulto / Pediátrico e Neonatal, por meio do Convênio 1627/2018 - SUS - Nos termos da Portaria de Incremento SUS MS/GM 1448/2020 e Resolução SS nº 83/2020, para o Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – InCor-HCFMUSP.

MEMO 224/2020

PARECER JURÍDICO

Área Solicitante - Setor de Compras do Instituto do Coração - InCor-HCFMUSP

Processo nº 1800/2020: Aquisição de Ventilador Mecânico Adulto / Pediátrico e Neonatal

Recurso: Convênio 1627/2018 - SUS - nos termos da Portaria de Incremento SUS MS/GM 1448/2020 e Resolução SS nº 83/2020

Recorrente: Mindray do Brasil Comércio e Distribuição de Equipamentos Médicos Ltda.

1 - DAS PRELIMINARES

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Recurso Administrativo interposto pela participante **Mindray do Brasil Comércio e Distribuição de Equipamentos Médicos Ltda. (“RECORRENTE”)** em fls.640/654, nos autos do Processo nº 1800/2020 - Pregão Presencial Tipo Menor Preço nº 020/2020, cujo objeto é a aquisição de **Ventilador Mecânico Adulto / Pediátrico e Neonatal**, para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (“**InCor-HCFMUSP**”).

Cumprir observar que o recurso do objeto do Processo nº 1800/2020 (“**Processo**”) é originário do Convênio 1627/2018 - SUS - nos termos da Portaria de Incremento SUS MS/GM 1448/2020 e Resolução SS nº 83/2020, sendo, portanto de origem **pública**. Desta feita, o presente Processo encontra-se sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“**Lei de Licitações**”), da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (“**Lei do Pregão**”) e demais legislação aplicável, na forma do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas relativas às licitações e contratos administrativos.



A Fundação Zerbini (“**Fundação**”) publicou o aviso de procedimento em seu endereço eletrônico, especificamente na página Fornecedores / Processos de Compras do seu site¹ (fls.250/251), encaminhou e-mail comunicando a data e horário da sessão do Pregão Presencial do Tipo Menor Preço para potenciais fornecedores, conforme fls.255/256 e ainda, processou com o Aviso de Licitação em jornal de grande circulação (fls.253) e no D.O.U. (fls.252) para comparecimento de eventuais interessados na sessão a ser realizada no dia 05 de Novembro de 2020 as 9:30hs.

Em Sessão Pública realizada no dia 05 de novembro de 2020 as 09h30min, apresentaram-se para a fase de credenciamento a participante **Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.** (“**GETINGE DO BRASIL**”), a participante **Intermed Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.** (“**INTERMED LTDA.**”), a participante **Oxy System Equipamentos Médicos Ltda.** (“**OXY SYSTEM LTDA.**”), além da Recorrente **Mindray do Brasil Comércio e Distribuição de Equipamentos Médicos Ltda.**

Foram abertos os envelopes contendo as propostas e com a colaboração dos membros da equipe de apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e demais condições conforme aqueles definidos no Edital, sendo processada logo em seguida a análise técnica das propostas. Ato seguinte foi processado a leitura do Parecer Técnico (fls.598), o qual foi lido em sessão, restando ao final que a **RECORRENTE** e as participantes **OXY SYSTEM LTDA** e **INTERMED LTDA.** tiveram suas propostas reprovadas tecnicamente pela equipe do InCor-HCFMUSP designada para processar a revisão técnica das propostas (“**Equipe Técnica**”), sendo classificada somente a proposta técnico / comercial da participantes **GETINGE DO BRASIL.**

Dando continuidade a Sessão, o Pregoeiro selecionou a proposta classificada e iniciou a fase de lances e, logo em seguida, foi negociada a redução do preço, de modo que o preço final apresentado pela participante **GETINGE DO BRASIL**, a melhor colocada no procedimento foi considerado pelo Pregoeiro “(...) *aceitável por ser compatível com os preços praticados no mercado, conforme apurado no processo de licitação*” (fls.637).

Em seguida, o Pregoeiro processou a análise de seus documentos de habilitação da participante **GETINGE DO BRASIL**, sendo constatado ao final pelo Pregoeiro que a participante atendeu plenamente aos requisitos estabelecidos no Edital.

Foram efetuadas vistas pelas participantes nas propostas comerciais e em seguida, a **RECORRENTE** manifestou a intenção de interpor recurso “(...) *por ser contra a sua desclassificação técnica e a proposta da empresa GETINGE não atender as especificações do Edital*” (fls.638).

Por fim, os envelopes nº 02 das participantes **OXY SYSTEM LTDA.**, **INTERMED LTDA.** e da **RECORRENTE** foram mantidos lacrados no Setor de Compras até o julgamento do Recurso Administrativo.

É o breve resumo dos fatos.

¹<http://www.zerbini.org.br>



2 - DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O recurso interposto pela **RECORRENTE** foi recepcionado no Setor de Compras da Fundação por e-mail em 10 de novembro de 2020 às 20:48hs, conforme verifica-se no protocolo de fls.639. Desta feita, inicialmente cabe a análise inicial com relação a sua tempestividade.

O Edital de Pregão Presencial Tipo Menor Preço nº 020/2020 determina em seu item 10.1. o seguinte (grifo e negrito não estão no documento original):

*10.1 Declarada a vencedora qualquer participante poderá manifestar intenção motivada de apresentar recurso em sessão, **sendo que deverá apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis**, excluindo-se da contagem do prazo recursal o dia da sessão. Caso o prazo recursal venha a recair em dia em que não houver expediente na Fundação Zerbini sua contagem se iniciará a partir do primeiro dia útil consecutivo. As demais participantes, no mesmo ato, restarão intimadas para apresentar suas contrarrazões de recurso em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo concedida vista imediata dos autos.*

Entretanto, há de se considerar que o referido Edital está sob a égide Lei 13.979/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19, como constou expressamente no Edital, em seu item 19.14:

19.14. Este PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO está sendo realizado no regime simplificado do art. 4-G da Lei 13.979/2020. Por esse motivo, ficam todos os participantes CIENTES que os prazos serão distintos e inferiores daqueles aplicáveis ao procedimento de pregão estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como que os contratos celebrados terão vigência de até seis meses, prorrogáveis enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus, e que ficam permitidos acréscimos e supressões contratuais até o percentual de 50% do valor inicial atualizado do contrato.

Neste sentido, é importante destacar que os prazos devem ser computados pela metade, arredondando-se para número inteiro antecedente na hipótese do prazo original ser em número ímpar, como dispõe expressamente o art.4º-G da Lei 13.979/2020 (grifo nosso, em destaque):

*Art. 4º-G. Nos casos de licitação **na modalidade pregão**, eletrônico **ou presencial**, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, **os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.** [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)*

*§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** deste artigo **for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.***



O entendimento quanto a contagem do prazo recursal desta forma encontra-se inclusive sacramentada, não restando dúvida quanto ao seu *modus operandi* e a sua aplicação (abaixo, para fins de ilustração, fazemos menção ao item 36, “e” da Nota Técnica nº 06/2020 emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo):

(...)

36. Em síntese, a licitação na modalidade “pregão”, na forma eletrônica ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020 terá as seguintes características:

(...)

e) O prazo para apresentação de razões e contrarrazões recursais será de apenas 1 (um) dia (art. 6º, Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 4º-G, §1º);

Bahia
https://comprasnet.ba.gov.br/sites/default/files/guia_rapido_-_reducao_dos_prazos_pregao_-_covid-19.pdf):

ATENÇÃO AOS NOVOS PRAZOS!

ATO	PRAZO	NOVO PRAZO COVID-19
Publicação	8 dias úteis	4 dias úteis
Impugnações/Esclarecimentos	2 dias úteis	1 dia útil
Prazo para manifestar intenção de recurso	10 minutos (eletrônico)	5 minutos (eletrônico)
Prazo para enviar as razões do recurso	3 dias úteis	1 dia útil
Prazo para envio de documentação por email	3 horas (eletrônico)	1h (eletrônico)
Prazo para envio de documentação original	2 dias úteis (eletrônico)	1 dia útil (eletrônico)
Prazo para MPE's regularizarem habilitação	5 dias úteis + 5 dias úteis	2 dias úteis + 2 dias úteis

Pelo exposto, resta claro que, no caso concreto, considerando que a sessão do Pregão Presencial foi realizada no dia 05 de novembro de 2020 (quinta-feira), conclui-se que o prazo fatal para apresentação do recurso seria até as 23h59minhs do dia 06 de novembro de 2020 (sexta-feira). Isto posto, e tendo em vista a legislação relacionada ao presente Processo, e em homenagem ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conclui-se que o recurso interposto pela **RECORRENTE** mostra-se **intempestivo**.

Por consequência, e tendo em vista que as razões do recurso não serão analisadas em razão de sua apresentação intempestiva, resta prejudicada a análise das contrarrazões de recurso da participante vencedora **GETINGE DO BRASIL**.



3 - CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, bem como nos princípios legais e constitucionais garantidores da lisura do presente procedimento, opina pelo não conhecimento das razões recursais trazidos aos autos do Processo pela **RECORRENTE** por ser **INTEMPESTIVO**, conforme restou comprovado no presente Parecer.

Por derradeiro, mostra-se conveniente ressaltar que compete a esta Assessoria Jurídica a análise sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza estritamente técnica, administrativa e/ou financeira.

Por fim, estamos remetendo o presente parecer, bem como os autos do Processo à Comissão de Compras para a manifestação;

É o parecer, *sub censura*.

X



Assessoria Jurídica
Fundação Zerbini
Assinado por: MARCOS FOLLA